



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1907 DE 10 DE JULHO DE 1 984.

Autoriza o Executivo a assinar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 06 de julho de 1 984, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

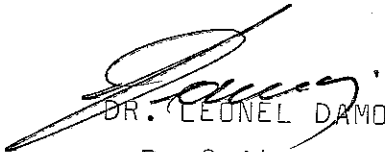
Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para assentamento de rede de esgoto, em locais não abrangidos pelo seu plano de expansão.

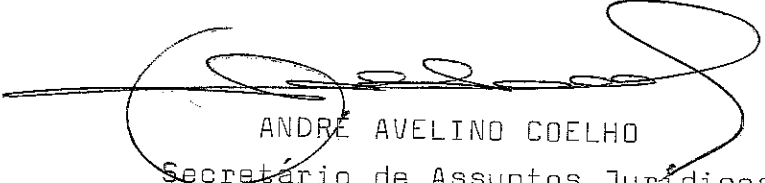
Artigo 2º - Para o exercício em curso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decretos, os créditos adicionais necessários à execução da presente Lei.

Artigo 3º - O orçamento do Município consignará, para os exercícios seguintes, dotações específicas para o cumprimento desta Lei, no período em que vigorar o convênio.

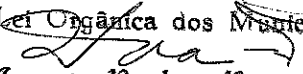
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

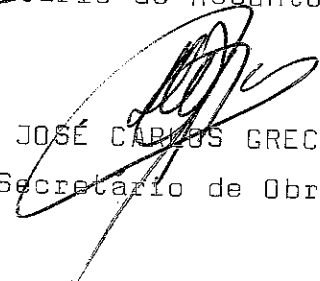
Prefeitura do Município de Mauá, em 10 de julho de 1984.


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria e publicada por edital afixado no local de costume e Arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo


JOSÉ CARLOS GRECCO
Secretário de Obras

fla.	12
rubrica	

fla.	74
rubrica	177

ANEXO A LEI Nº 1907 DE 10 DE JULHO DE 1984.

MINUTA

CONVÊNIO PARA ASSENTAMENTO DE REDE

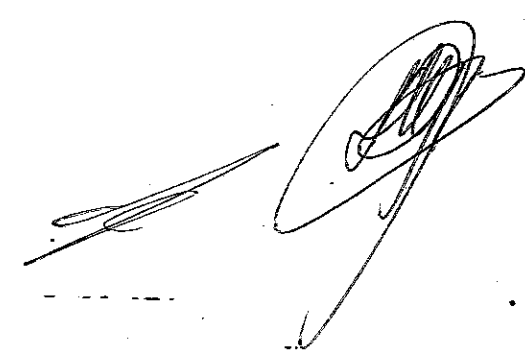
Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CGC/MF nº 43.776.517 / 0001-80, designada SABESP, representada neste ato por seu Diretor Presidente, GASTÃO CESAR BIERRENBACH e por seu Diretor, JOÃO LUIZ BARREIROS DE ARAUJO, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, situada à Rua João Ramalho nº 205, designada PREFEITURA, representada neste ato por seu Prefeito, LEONEL DAMO, considerando:

que há necessidade de implantação de novas redes de esgotos sanitários fora do plano de expansão da SABESP no Município de Mauá, por cujos custos totais a PREFEITURA não tem condições de responder;

que tais redes virão beneficiar vários bairros carentes do Município;

que tendo em vista as dificuldades financeiras por que passa a PREFEITURA que a impedem de saldar o débito para com a SABESP, e a necessidade dos serviços, tendo em vista o caráter social de que se reveste, a SABESP e a PREFEITURA, em conjugação de esforços resolvem estabelecer o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

.../...



Indo...	101935
fla...	78
Rubrica...	72

ANEXO A LEI Nº 1987 DE 10 DE JULHO DE 1984.

CLÁUSULA 1a. - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio o assentamento de redes coletoras de esgotos sanitários em vias públicas no Município de Mauá, não abrangidas pela programação de obras da SABESP.

1.1.1 - Será realizada, de comum acordo entre a PREFEITURA e a SABESP a seleção dos bairros e dos agrupamentos populacionais a serem atendidos, estabelecida segundo critérios de ordem sanitária e social, conciliadas harmonicamente com a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

CLÁUSULA 2a. - OBRIGAÇÕES

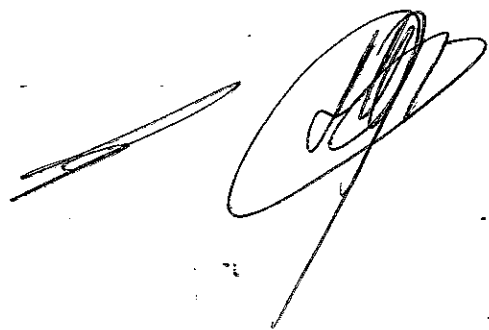
2.1 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

2.1.1 - Fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada, equipamentos, maquinária e ferramentas em geral, materiais para escoramento, reposição e regularização de pavimentos, sinalização, tijolos, pedra britada, cimento e areia exigidos na construção de berços, ancoragens e poços de visitas, todo e qualquer transporte necessário, operações de carga e descarga, inclusive dos tubos e peças.

2.2 - Constituem obrigações da SABESP:

2.2.1 - fornecimento de material cerâmico requerido (tubos e peças), tampões completos para os poços de visita;

.../...



SLC..	2
Matrícula:	570

2.2.2 - elaboração do projeto e do orçamento estimativo das obras;

2.2.3 - prestação assistência técnica à execução dos serviços, exercendo a fiscalização e orientação técnicas de campo;

2.2.4 - proceder ao cadastramento das ligações;

2.2.5 - creditar à PREFEITURA o valor mensal dos serviços executados.

CLÁUSULA 3a. - PREÇOS

3.1 - A apropriação dos serviços executados far-se-á com base nos preços unitários que compõem o Manual de Padronização de Preços da SABESP, em vigor na época da elaboração do orçamento da obra.

3.1.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis para cada Ordem de Serviço.

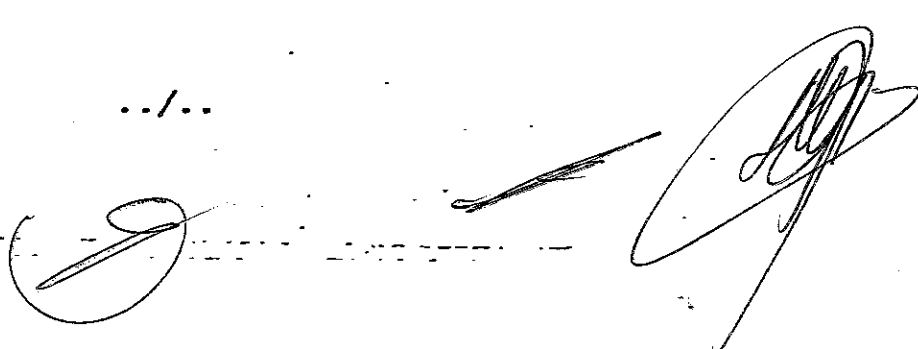
CLÁUSULA 4a. - ORDEM DE SERVIÇO

4.1 - O valor total, os critérios e condições para execução da obra, serão estabelecidos de comum acordo e constarão explicitamente da Ordem de Serviço Específica a ser expedida pela SABESP à PREFEITURA, antes do início de cada obra.

CLÁUSULA 5a. - PAGAMENTO

5.1 - A cada 30 (trinta) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço, a SABESP fará a medição dos servi -

.../...



ANEXO A LEI 1907 DE 10 DE JULHO DE 1984

ços executados no período.

5.2 - A PREFEITURA emitirá documentação de cobrança correspondente ao valor da medição mensal e encaminhará ao Departamento de Controle de Contratos e Financiamentos - DCF, situado à Rua Padre João Manuel nº 755 - 15º andar.

5.3 - O valor mensal das medições será utilizado para amortização da dívida da PREFEITURA junto à SABESP, até a sua completa liquidação.

5.4 - O valor das medições, eventualmente excedente, ficará creditado à PREFEITURA para pagamento de futuros serviços de interesse desta, a serem executados pela SABESP.

CLÁUSULA 6ª. - PRAZO

6.1 - O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura.

6.2 - O prazo contratual será automaticamente prorrogado até a data da vigência prevista na Ordem de Serviço Específica, que, emitida dentro do prazo contratual estipulado no item anterior, exceder a este.

6.3 - Não poderá ser emitida nenhuma Ordem de Serviço Específica após o prazo estipulado no item 6.1.

CLÁUSULA 7ª. - INCORPORAÇÃO DAS REDES

7.1 - As redes implantadas em decorrência deste Convênio serão incorporadas ao sistema público de esgotos da SABESP mediante instrumento de doação.

.../...

- ANEXO A LEI Nº 1907 DE 10 DE JULHO DE 1984.

Proc. 101935
fls. 21
Rubrica: 7/81

CLÁUSULA 8a. - FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas e divergências decorrentes do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____

PREFEITURA

SABESP

LEONEL DAMO
Prefeito

GASTÃO CESAR BIERRENBACH
Diretor Presidente

RECIBO

JOÃO LUIZ BARREIROS DE ARAUJO
Diretor

TESTEMUNHAS:

.../...

